

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2025/CPAC
--	---

JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

Considerando que o **Contrato nº 19/2025**, oriundo da **Dispensa nº 10/2025**, foi firmado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC** e a empresa **WORLD AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.438.187/0001-12, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para realização de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente correta de resíduos de serviços de saúde (RSS) dos municípios consorciados ao CPAC;

Considerando que o ajuste contempla o quantitativo estimado de **300 (trezentas) bombonas de 200 litros, com peso de até 25 kg cada**, ao valor unitário de **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)**, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)**, com pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados;

Considerando que, nos termos da Cláusula Sétima do contrato, o prazo de vigência pactuado é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura em **08/08/2025**, encontrando-se o termo final previsto para **08/08/2026**, o que exige a adoção tempestiva das providências administrativas necessárias à continuidade do ajuste;

Considerando que a necessidade administrativa permanece atual e contínua, pois a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde constituem atividades indispensáveis à proteção da saúde pública, à segurança sanitária e à preservação do meio ambiente, evitando o acúmulo de resíduos potencialmente infectantes, químicos ou perfurocortantes e os riscos decorrentes de seu manejo ou descarte inadequado;

Considerando que a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 106 e 107, admite a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, desde que haja previsão no instrumento convocatório ou contratual e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, além da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação;

Considerando que a Cláusula Sétima, item 7.1, do Contrato nº 19/2025 prevê expressamente a possibilidade de prorrogação, e que a continuidade do ajuste permanece condicionada ao interesse do CPAC, à regularidade da execução, à manutenção da vantagem econômica e à observância dos requisitos legais e contratuais aplicáveis;

Considerando o acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como a ausência de apontamentos de descumprimento contratual, e no exercício das atribuições desta Superintendência, **ATESTO, para os devidos fins**, que a execução do **Contrato nº 19/2025** vem ocorrendo de forma **regular, adequada e satisfatória**, em conformidade com as obrigações, especificações e condições pactuadas, não havendo registro de ocorrências, falhas, sanções ou inadimplementos que desaconselhem a prorrogação e a continuidade do vínculo contratual;

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

Considerando que, para subsidiar a demonstração da compatibilidade e da vantajosidade do preço a ser mantido na prorrogação, a empresa **WORLD AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA** apresentou contratos administrativos celebrados com outros entes públicos para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde;

Considerando que o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 admite, como parâmetro de pesquisa e aferição de preços, a utilização de contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à pesquisa, devendo ser consideradas as quantidades contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local e das condições de execução;

Considerando que o **Contrato nº 802/2025 (SESAU)**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 078/2025 e celebrado pelo Município de Petrolina/PE com a mesma empresa contratada, possui objeto semelhante e estabelece o valor unitário de **R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos) por quilograma**, para o quantitativo estimado de 52.732,46 kg, volume substancialmente superior ao limite quantitativo do ajuste do CPAC e, por conseguinte, sujeito a condições próprias de escala;

Considerando que o **Contrato nº 07/2026**, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 01/2026 e celebrado pelo Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe/SE com a mesma empresa contratada, possui objeto igualmente semelhante e estabelece o valor unitário de **R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por quilograma**, para o quantitativo total estimado de 7.500 kg, correspondente à soma dos resíduos dos grupos A/E e B;

Considerando que o Instrumento Contratual nº 175/2025, do Município de Cardeal da Silva/BA, embora juntado ao processo como documento complementar, **não foi utilizado na comparação objetiva dos preços**, por apresentar somente o valor global de R\$ 49.500,00, sem discriminar quantitativo, unidade de medição ou preço unitário dos serviços, elementos indispensáveis à adequada comparação com o contrato do CPAC;

Considerando que o modelo de remuneração adotado pelo CPAC é distinto dos parâmetros expressos por quilograma, pois o preço contratual incide sobre cada bombona de 200 litros, limitada a 25 kg, razão pela qual, para fins exclusivamente referenciais e considerando a utilização integral da capacidade máxima prevista, o valor de **R\$ 115,00 por bombona corresponde ao parâmetro nominal de R\$ 4,60 por quilograma**, sem que essa conversão substitua a análise das condições próprias de execução do ajuste;

Considerando que o parâmetro nominal do CPAC encontra-se situado entre os valores unitários identificados nas contratações de Petrolina/PE e Monte Alegre de Sergipe/SE, sendo especialmente relevante que esta última contratação contempla quantitativo total estimado de 7.500 kg, equivalente à capacidade máxima global de 300 bombonas de até 25 kg prevista no Contrato nº 19/2025, e apresenta preço unitário superior ao parâmetro referencial do CPAC;

Considerando que a diferença em relação ao preço de Petrolina/PE deve ser examinada à luz do volume significativamente maior daquela contratação, da potencial economia de escala e da diversidade das condições logísticas e operacionais, não se mostrando tecnicamente adequada a comparação isolada de preços sem a correspondente ponderação dos quantitativos e das particularidades de cada objeto;

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

Considerando que a prorrogação contratual, pelo período de mais 12 (doze) meses, será formalizada com a anuência expressa da contratada e **sem aplicação do reajuste previsto na Cláusula Quinta, item 5.2**, mantendo-se inalterados o valor unitário de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) e o valor global estimado de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), circunstância que reforça a economicidade da medida e assegura previsibilidade orçamentária;

Considerando que a manutenção dos valores originalmente pactuados, aliada à continuidade da prestação por empresa que já conhece as rotinas do CPAC e dos municípios consorciados, evita custos administrativos e temporais inerentes à realização de novo procedimento de contratação e reduz os riscos de interrupção de serviço essencial, evidenciando a vantagem econômica e administrativa da prorrogação;

Considerando, por fim, que a prorrogação pretendida, mantidos o objeto, os quantitativos estimados, os valores e as demais condições contratuais, mostra-se compatível com o interesse público, devendo o processo administrativo ser complementado, antes da formalização do termo aditivo, com a anuência expressa da contratada, a indicação da dotação e da disponibilidade orçamentária, a comprovação atualizada da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, a manutenção das condições de habilitação e das licenças e autorizações ambientais, as consultas ao CEIS e ao CNEP, as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, o parecer jurídico e os demais documentos legalmente exigíveis, considerando-se já atestada, nesta justificativa, a execução regular, adequada e satisfatória do Contrato nº 19/2025;

RESOLVO:

AUTORIZAR a abertura e a formalização do **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2025**, reconhecendo-se, para fins de instrução, a compatibilidade e a vantajosidade do preço mantido, com a finalidade de:

• **PRORROGAR** a vigência contratual por mais **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **08/08/2026 a 08/08/2027**, mantidos o objeto, o quantitativo estimado de 300 (trezentas) bombonas de 200 litros, com peso de até 25 kg cada, o valor unitário de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), o valor global estimado de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) e as demais cláusulas e condições do ajuste, sem reajuste e com a preservação integral dos valores originalmente contratados.

Fica expressamente consignado que não haverá reajuste dos preços no período prorrogado, devendo o termo aditivo preservar o valor unitário de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) e o valor global estimado de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

A formalização do Termo Aditivo fica condicionada:

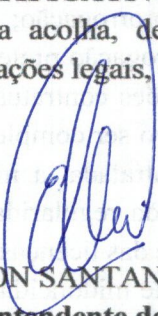
- a) à autorização do Presidente do CPAC;
- b) à anuência expressa da contratada quanto à prorrogação e à manutenção dos preços, sem reajuste;
- c) à juntada dos contratos utilizados como parâmetros;

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

- d) à verificação da disponibilidade e da adequação orçamentária;
- e) à atualização da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da contratada e à manutenção das condições de habilitação;
- f) às consultas ao CEIS e ao CNEP e à obtenção das certidões negativas de inidoneidade e de impedimento;
- h) à emissão de parecer jurídico favorável; e
- i) à divulgação do termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos demais meios oficiais aplicáveis.

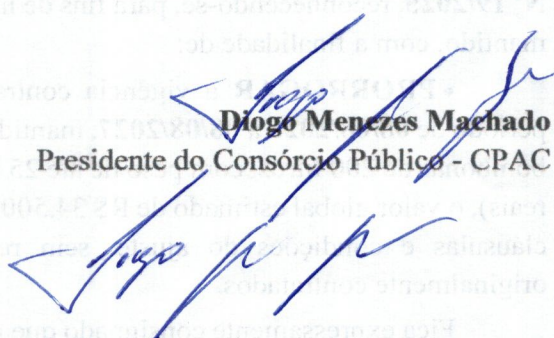
Por fim, submeto a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente do CPAC, para que, caso a acolha, determine a continuidade da instrução, a formalização do termo aditivo e as publicações legais, como condição de eficácia do ato.

Ribeirópolis/SE, 04 de agosto de 2026.


EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do CPAC

Atendidas as condicionantes e cumpridas as formalidades legais, **formalize-se o Termo Aditivo**, com as devidas publicações.

AUTORIZO/RATIFICO em 04 / 08 /2026.


Diogo Menezes Machado
Presidente do Consórcio Público - CPAC